



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Colinas

LEI Nº 869-01/2005

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 366-03/99, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, e dá outras providências.

MARLI HASENKAMP STIEGEMEIER, Vice-Prefeita Municipal em exercício no cargo de Prefeita Municipal de Colinas/RS, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Colinas é regulado por Lei com a seguinte redação: O Conselho Municipal de Educação será constituído por 05 (cinco) membros com os respectivos suplentes nomeados pelo Poder Executivo Municipal e está vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura devem ser pessoas de reconhecida formação pedagógica e/ou cultural, com visão ampla da educação e do contexto global do município, e indicado pelo seus pares, do seu segmento o qual representa.

§ 1º - Pessoas detentoras do cargo de confiança do Poder Executivo Municipal e de mandato legislativo não podem fazer parte do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura são indicados pelos seguintes órgãos representativos:

- 02 representantes do Magistério Público Municipal de Educação e Cultura;
- 01 representante do Poder Executivo;
- 01 representante dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- 01 representante das entidades sociais e culturais do Município;

§ 1º Cada representante tem direito a um suplente, que o substituirá quando o titular tiver necessidade de faltar à reunião.

Art. 4º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal não terminará no mesmo período para todos, sendo o mesmo estabelecido no Regimento Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Colinas

Art. 5º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura é dividido em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo de assuntos pertinentes ao ensino, definidas no seu Regimento Interno.

Art. 7º - A eleição e duração do mandato do Presidente do Conselho Municipal são definidas no seu Regimento Interno.

Art. 8º - As reuniões serão realizadas de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

Art. 9º - Ao Conselho Municipal de Educação e Cultura compete:

- a) Elaborar seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto;
- b) Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais e culturais;
- c) Estabelecer critérios para ampliação da rede escolar a ser mantida pelo Município;
- d) Estudar e sugerir medidas que visem a melhoria da qualidade de ensino fundamental;
- e) Estabelecer critérios para concessão de bolsas-escola ou similares provenientes do Governo Federal, Estadual e/ou Municipal;
- f) Emitir parecer sobre:
 - assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo Municipal;
 - concessão de subvenções e auxílios para fins educacionais.
- g) Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- h) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Sistema de Ensino.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação contará com o apoio e a infraestrutura para o desenvolvimento de seus serviços técnicos e administrativos, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Fica revogada a Lei nº 366-03/99 de 24 de maio de 1999.


Handwritten signatures and initials.



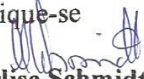
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Colinas

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de novembro de 2005.


Marli H. Stegemeier
Vice-Prefeita Municipal em exercício
no cargo de Prefeita Municipal

Registre-se e
Publique-se


Marliise Schmidt Pohl
Secretária Adm. e Finanças